**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF**

REUNIÃO : **ORDINARIA 02/2019**

DECISÃO ......... : **018/2019-CEEF**

PROCESSO ...... : **326677/2017**

INTERESSADO. **: Eng. Agr. PAULO HENRIQUE COELHO AMARAL**

**EMENTA:** Favorável ao registro de ART fora de época.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 22 de agosto de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de registro de ART fora de época do Eng. Agr. Paulo Henrique Coelho Amaral, com RNP 1514127890. Considerando que consta como atividade técnica descrita na minuta da ART-código 101-Resolução 1025-obras e serviços- agrimensura- medição de terra-mapeamento ambiental de áreas em geral, atividade esta da modalidade agronomia; Considerando que o profissional apresentou uma declaração do contratante, que comprova a sua efetiva participação no serviço executados pela empresa ECO-LOGICA CONSULTORIA SOCIO AMBIENTAL S/S LTDA-ME; Considerando que a atividade constante no item 5-“DIAGNOSTICO DA COBERTURA FLORESTAL DO EMPREENIMENTO IMOBILIÁRIO SANTA BARBARA MARINA DO GRUPO MB CAPITAL”, e da declaração apresentada dos serviços executados (DIAGNÓSTICO FLORESTAL DE UM IMÓVEL) e caracterizada pelo Relatório Preliminar, protocolo em anexo, atividade de competência do Engenheiro Florestal; Considerando que a documentação apresentada pelo profissional atende ao dispositivo da resolução 1.050/2013; Considerando que a empresa ECO-LOGICA CONSULTORIA SOCIO AMBIENTAL S/S LTDA-ME, está inadimplente desde 2017; Considerando a Decisão da CEAGRO 12/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEF. **DECIDIU** por unanimidade, favorável ao registro da ART fora de época com atividade constante no item 5-“DIAGNOSTICO DA COBERTURA FLORESTAL DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SANTA BÁRBARA MARINA DO GRUPO MB CAPITAL”, realizado pelo profissional aos quais não possui atribuição nos termos da Resolução nº 218/1973, com codificação diferenciada código 101- Resolução 1025 – obras e serviços – AGRIMENSURA- MEDIÇÃO DE TERRA-MAPEAMENTO AMBIENTAL DE ÁREAS EM GERAL, sendo atribuída multa por exercício ilegal da profissão de acordo com o art. 6º, alínea “b” e do Art. 73 da Lei 5.194/1966, estipulada pela PL 1611/2018, no valor R$ 681,52, prevista na alínea “a”. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 2019.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal